



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

## RESOLUÇÃO Nº 103, DE 20 DE JUNHO DE 2012

*Altera a Resolução nº 006/02, que dispõe sobre as atividades do Projeto Memória da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 355-07.00/02-6 e de acordo com o artigo 234, incisos XXIV e XXVI, da Lei nº 7.356/80 e a Lei nº 8.666/93,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça Militar, com o objetivo inicial de preservar a memória institucional, criou, no ano de 2002, através da Resolução nº 006/02, o Projeto Memória da Justiça Militar do Estado, e nesses aproximados dez anos de atividade já publicou livros, revistas e artigos de vários articulistas do Brasil, versando direta ou indiretamente sobre o campo da história da Justiça Militar do Estado, cujo dossiê temático é o direito penal e processo penal militar, o direito constitucional, além de outros ramos do direito e a política nacional.

**CONSIDERANDO** que, principalmente nos últimos 20 anos, após a Constituição de 1988, todos os poderes e as instituições do Estado assumiram um novo papel no processo político e na determinação dos rumos políticos da Nação, tendo com isto aumentado o interesse dos pesquisadores em relação aos novos corpos documentais na busca de novas abordagens e perspectivas de pesquisas,

**CONSIDERANDO** a Recomendação do CNJ nº 37, de 15 de agosto de 2011, que indica aos tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

(Pronome) e de seus instrumentos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o “Projeto Memória” da Justiça Militar do Estado, estabelecendo objetivos, programas, estrutura e procedimentos na sua missão de preservar a memória institucional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acresce os §§ 1º e 2º ao artigo 1º e revoga os incisos I e II do referido artigo, da Resolução nº 006/02, de 8 de outubro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - [...]**

§ 1º - O Projeto Memória manterá a política de preservação da memória institucional da Justiça Militar do Estado, que começou a ser historiada a partir de 2003.

§ 2º - O Projeto Memória deverá seguir as seguintes diretrizes básicas: manter a estrutura de pesquisa, a organização de fontes documentais e a preservação da memória, com vista à formação do acervo, para oferecer consciência histórica para o futuro.

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 2º, parte final, e acresce o § 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - [...]**, que indicará os integrantes do grupo de trabalho, sugerirá as providências iniciais (local de trabalho, materiais e meios apropriados) para a execução do programa e proporá as normas complementares e retificativas que se fizerem necessárias.

§ 1º - A Revista Justiça Militar & Memória terá periodicidade semestral, podendo ser alterada para anual, conforme eventual necessidade, tendo como objetivo a produção de artigos para divulgação de saberes históricos e contemporâneos, cujo dossiê temático é o direito penal e processual militar, o direito constitucional, o direito administrativo, o direito humanitário internacional e a política nacional voltada à justiça militar brasileira, bem como outras matérias que tenham por objetivo fomentar o desenvolvimento cultural, ético, moral e educativo dos jurisdicionados, operadores do direito em geral e cidadãos brasileiros, preservando a memória da instituição; divulgando o papel da Justiça Militar, especificamente do TJM/RS, aproximando a comunidade gaúcha desta justiça especializada, a fim de contribuir para a formação da cidadania.

**Art. 3º** - Acrescenta à Resolução os artigos 4º, 5º, 6º e 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - O grupo de trabalho do Projeto Memória será constituído por:

- um Juiz do Tribunal de Justiça Militar do Estado, que será o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**coordenador do projeto;**

**- um servidor (a) do Tribunal de Justiça Militar,**

**- um servidor (a) do 1º grau da Justiça Militar**

**- um estagiário (a) de história.**

**Parágrafo único** – O grupo de trabalho atuará no projeto cumulativamente com as funções que exerce, podendo ser composto de mais membros, mediante prévia autorização da presidência.

**Art. 5º** - O Projeto Memória deverá ter como metodologia de funcionamento as seguintes diretrizes:

- a)** recuperação e catalogação de documentos, imagens iconográficas e outros objetos pertinentes;
- b)** recuperação, através da memória oral, das histórias de vida dos magistrados e servidores da Justiça Militar, editando livros.
- c)** mobilização e sensibilização dos magistrados, servidores e público em geral à efetiva concretização dos objetivos do Projeto Memória;
- d)** celebração de convênios com universidades, escolas e outras instituições culturais aptas a contribuir para os fins do projeto,
- e)** intercâmbio com outras instituições e programas similares, particularmente àqueles ligados à atividade judiciária; captação de apoio e patrocínio de entidades voltadas para o estímulo financeiro das atividades culturais;
- f)** localização e arrecadação, quando possível, de material de interesse do projeto junto às Auditorias e ao Tribunal Militar;
- g)** designação de um local próprio para guarda adequada tecnicamente à catalogação do acervo documental e fotográfico, bem como armários para a guarda de documentos, livros, revistas, jornais, coletâneas, entrevistas, pesquisas, publicações e produções.

**Art. 6º** - As edições da **Revista Justiça Militar & Memória** se manterão vinculadas ao Projeto Memória e ao seu Coordenador, que estará subordinado ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 7º** - O Projeto Memória poderá propor à Presidência do Tribunal de Justiça Militar:

- a)** criação de projeto de responsabilidade social conforme meta do Conselho Nacional de Justiça;
- b)** pesquisas de datas comemorativas e históricas alusivas à instituição para divulgação no site oficial, com fim de preservação histórica de memória, por ser instrumento de identidade, de legitimidade e de poder.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**CUMPRASE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR,  
EM PORTO ALEGRE, RS, 20 DE JUNHO DE 2012.**

**João Vanderlan Rodrigues Vieira  
Juiz-Presidente**

**Antonio Carlos Maciel Rodrigues  
Juiz-Vice-Presidente em exercício**

**Sérgio Antonio Berni de Brum  
Juiz-Corregedor Geral em exercício**

**Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Juiz**

**Publicada no DJE nº 4.866, de 4/7/2012**